



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 116/2002.

“ ALTERA O ARTIGO 3º REVOGANDO OS INCISOS I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 095/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Braúnas-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono:

Art. 1º - Altera o art 3º da Lei Municipal nº 095/2001, revogando os incisos I, II, III, e IV da referida Lei que passa a ter a seguinte redação;

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros efetivos e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após eleição ocorrida na conferência Municipal de Saúde, conforme abaixo alinhados:**

**50% - Representantes dos usuários**

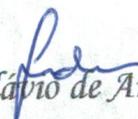
**25% - Representantes dos trabalhadores da saúde**

**25% - Representantes dos prestadores de serviços e do governo.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 17 de Outubro de 2002.

  
Geraldo Flávio de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL